



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL
PARA A AÇÃO “LEITE DO PARANÁ”,
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
PARANÁ, AQUI REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
EMPRESA COMERCIAL DE
LATICÍNIOS NATURALAT LTDA.**

PROTOCOLO: 13.747.740-8

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Dep. Mario de Barros, nº 1290, Curitiba PR., neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, interino, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL DE LATICÍNIOS NATURALAT LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.695.984/0001-60 com sede na Estrada da Colônia Municipal s/nº, km 08, Sítio São Jorge, Lapa-Pr, fone: (41) 9994-0921, e-mail laticionaturalat@hotmail.com, CEP 83.750-000, neste ato representada por **ILSON JOSÉ PIOVEZAN**, RG nº 3.456.533-3-SSPR e CPF nº 519.082.209-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o respectivo **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LPI - PARA A AÇÃO “LEITE DO PARANÁ”**, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.747.740-8, consubstanciado na inexigibilidade de licitação, devidamente ratificado pelo Governador do Estado do Paraná na data de 12/06/2015, que se regerá pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2015 e demais normas atinentes, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de Leite Pasteurizado Integral – LPI com as características, requisitos e limites relacionados à qualidade do LPI especificados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, os quais deverão ser observados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

Subcláusula Primeira. O LPI deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação da legislação vigente, contendo 1.000 ml e pesando entre 1.028 a 1.034 gramas cada, transportado na temperatura não excedente a 5°C (cinco graus Celsius), em veículo apropriado contendo a logomarca da **CONTRATADA**, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, com os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com no máximo 10 (dez) unidades.

Subcláusula Segunda. Mediante prévia autorização das autoridades competentes, a embalagem e o veículo que transporta o leite poderá ser utilizado para comunicação educacional e institucional de campanhas ou informações de utilidade pública.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente e sem ônus, embalagens de leite danificadas, transportadas em temperatura fora de padrão ou que, por qualquer motivo, comprometam o volume ou a qualidade do LPI fornecido.

Subcláusula Quarta. Para o monitoramento do recolhimento, recepção ou recebimento, armazenamento, processamento, acondicionamento, transporte e distribuição do LPI a Vigilância Sanitária dos Municípios e os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal serão demandados com vistas à comprovação do controle de rastreabilidade e fiel observância dos preceitos de qualidade e higiene informados:

I – nos Padrões de Higiene Operacional – PPHO.

II – nas Boas Práticas de Fabricação – BPF.

III – no Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** terá duração de 12 (doze) meses, com início em **01/01/2016** e término em **31/12/2016**, admitindo prorrogação mediante termo aditivo, cumpridas as exigências do artigo 57, do Decreto nº 4.507/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências, critérios e procedimentos respeitantes à qualidade e ao controle de qualidade do LPI e do LCR dispostos no **ANEXOS III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2015.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá fornecer e entregar o LPI nos locais relacionados abaixo, consoante a definição da alocação da demanda definida pela **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2015.

UNIDADES	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	PREVISÃO LITROS / MÊS
Casa de Custódia de Curitiba- CCC	Curitiba	R. José Cheinfert, s/nº	245
Centro regime semi-aberto da Lapa - CRSL	Lapa	R. Amazonas, 34	80
PREVISÃO TOTAL LITROS MÊS			325
PREVISÃO TOTAL LITROS ANO			3900

CLÁUSULA QUINTA – DO VOLUME E DOS PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá entregar o LPI no mínimo três vezes por semana nos horários de funcionamento do local determinado.

Subcláusula Primeira. Excepcionalmente e mediante prévia justificação e expressa autorização das autoridades competentes, a **CONTRATADA** poderá entregar o LPI na frequência mínima de duas vezes por semana.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor financeiro implicado no presente **CONTRATO** correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 3917.06421134.383, -Gestão do Sistema Penitenciário - Natureza da Despesa 3390.30 - material de consumo, Fonte 100 e/ou 113, não excedente a R\$ 6.981,00 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais).

Subcláusula única. O valor financeiro presentemente estabelecido é estimado, não caracterizando, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída e entregue, até o limite mensal de R\$ 581,75



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

(quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme romaneios atestados pelos responsáveis de cada Unidade Penal atendida, multiplicada pelo Valor Referencial do litro de leite mensalmente informado pelo **CONSELEITE/PR**, e de acordo com a qualidade do **LCR** adquirido dos produtores fornecedores, conforme tabela a seguir:

LCR 3	CBT (entre 200.000ufc/ml e 300.000 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
	CCS (entre 350.000cs/ml e 500.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CBT (entre 100.000ufc/ml e 199.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%
	CCS (entre 250.000cs/ml e 349.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CBT (menor que 100.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 250.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

Subcláusula Primeira. Havendo alteração nos limites dos requisitos do **CCS** e **CBT** estabelecidos na Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, do **MAPA**, a partir de 1º de julho de 2016 os parâmetros informados no item 7 serão alterados, conforme tabela a seguir:

LCR 3	CBT (entre 75.000ufc e 100.000ufc)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
	CCS (entre 250.000cs/ml e 400.000 cs/ml)	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CBT (entre 50.000ufc/ml e 74.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%
	CCS (entre 200.000cs/ml e 249.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CBT (menor que 50.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 200.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

Subcláusula Segunda. O Valor Referencial utilizado em cada caso será informado pela CONTRATANTE e apurado com base nos relatórios mensais encaminhados pelo laboratório da RBQL/APCBRH e consolidados trimestralmente, considerando a média aritmética da composição do leite e a média geométrica dos últimos três meses para CCS e CBT.

Subcláusula Terceira. O preço do LCR praticado entre a CONTRATADA e os produtores fornecedores será igual ao Valor Referencial informado mensalmente pelas Resoluções do CONSELEITE/PR, acrescido ou diminuído de acordo com o resultado do Simulador de Cálculo de Valor Referencial e os Requisitos de Qualidade do LCR.

Subcláusula Quarta. Na comercialização do LPI para os fins do Decreto nº 4.675/2012, a CONTRATADA deverá observar o Valor Referencial informado pelo CONSELEITE/PR, vedado o pagamento de sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de a CONTRATADA comprovadamente comercializar LPI a terceiros por preço inferior ao Valor Referencial informado pelo CONSELEITE/PR, o preço que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês em que o respectivo processo administrativo de verificação for concluído será definido pela quantidade de litros de LPI comprovadamente distribuída ou entregue neste mês, nos termos estabelecidos na nas Subcláusulas primeira a



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

quarta da presente Cláusula, do valor apurado descontada a diferença entre o Valor Referencial do correspondente mês no qual comercializou LPI a preço inferior e o preço a menor que praticou, multiplicado pela quantidade de LPI entregue no corresponde mês, nos termos da seguinte fórmula:

$$PT = (Q1 \times VR1) - [Q2 \times (VR2 - PP)]$$

Onde:

PT = preço a ser pago no mês no qual o processo administrativo que confirmou a comercialização de LPI pela **CONTRATADA** a preço inferior ao Valor Referencial foi concluído.

Q1 = Quantidade de leite entregue no mês em que foi concluído o processo administrativo que confirmou a comercialização de LPI pela **CONTRATADA** a preço inferior ao Valor Referencial.

VR1 = Valor Referencial do **CONSELEITE/PR** no mês em que foi concluído o processo administrativo que confirmou a comercialização de LPI pela **CONTRATADA** a preço inferior ao Valor Referencial.

VR2 = Valor Referencial do **CONSELEITE/PR** no mês no qual a **CONTRATADA** comercializou LPI a preço inferior ao correspondente Valor Referencial.

PP = preço inferior ao Valor Referencial pelo qual a **CONTRATADA** comercializou LPI a terceiros.

Q2 = Quantidade de leite entregue no mês no qual a **CONTRATADA** comercializou LPI a preço inferior ao correspondente Valor Referencial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o leite que forneceu no mês de referência, até o vigésimo dia útil do mês seguinte contados da apresentação e aceite da respectiva Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do mencionado prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.

Subcláusula Segunda. Para instruir o processo de pagamento do leite fornecido, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o segundo dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

II - Segundas vias dos romaneios carimbadas e assinadas pela Unidade Penal atendida;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

III - Segunda via da Nota Fiscal de Remessa, expedida para a Unidade Penal atendida no final de cada mês, com a numeração dos romaneios, assinada e carimbada pelo responsável na Unidade Penal e, ainda, identificando:

- a) Unidade Penal atendida;
- b) Volume de leite entregue;
- c) Data;
- d) Horário;
- e) Assinatura e RG do responsável pelo transporte.

IV - Nota Fiscal Fatura emitida no mês, nominal à **CONTRATANTE**, com a numeração das Notas Fiscais de Remessa, certificadas pela Direção da Unidade Penal;

V - Declaração, conforme **ANEXO V** do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, do efetivo pagamento dos créditos aos produtores rurais fornecedores do leite à **CONTRATADA** no mês anterior, conforme o Valor Referencial estabelecido pelo **CONSELEITE/PR**.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos exigidos nos Regimes Especiais da Secretaria de Estado da Fazenda - **SEFA** respeitantes às operações internas de emissão de romaneios, emitindo-os em três vias, observando o que segue:

I - a primeira via permanecerá no ponto de recebimento, respeitando-se os pontos relacionados no **ANEXO I**;

II - a segunda via será enviada à **CONTRATANTE**;

III - a terceira via do romaneio assinada será mantida em poder da **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por Auditores do Estado ou Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Quarta. O pagamento é condicionado à regularidade da **CONTRATADA** junto à Gestão Materiais e Serviços – **GMS** da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e aos órgãos de fiscalização e à ausência de liquidação pendente ou obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Quinta. O pagamento, incluídos os ônus e encargos, independentemente de requerimento da **CONTRATADA**, será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, após o encaminhamento da documentação, o devido “atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, e a confirmação, pela **CONTRATANTE**, da aplicação dos critérios de remuneração consoante a qualidade do leite, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima e subcláusulas do presente **CONTRATO**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

Subcláusula Sexta. No corpo da Nota Fiscal deverão constar os números do edital, do empenho e do contrato, agência do Banco onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na realização do objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – fiscalizar a execução do **CONTRATO** por meio do Gestor a ser indicado no ato da contratação, em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 15.608/2007;

II - prestar as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual expressamente solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;

III - efetuar o pagamento das notas fiscais, nos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, o leite fornecido ou distribuído que não atender aos requisitos de qualidade e higiene estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2015, neste Contrato, e na legislação de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal que exponham a risco a saúde dos beneficiários consumidores;

V - aplicar as sanções previstas na inobservância das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2015, neste Contrato, ou na legislação de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, bem como pela inexecução total ou parcial de seu objeto;

VI - reter créditos da **CONTRATADA** em face de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, no limite desses prejuízos ou no valor de multa incidente, assegurada a ampla defesa;

VII - instaurar procedimento administrativo para apuração de denúncias ou de irregularidades de que souber, consoante a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na realização do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo no cumprimento das determinações e obrigações previstas neste instrumento contratual e seus anexos ou complementos, obriga-se a:

I - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e ao serviço, pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

- II - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa, promovendo a imediata reparação ou indenização;
- III - manter, enquanto perdurar a vigência do credenciamento e do contrato, as condições que ensejaram o credenciamento, em especial as concernentes à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- IV - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, proibida a subcontratação do fornecimento e distribuição do LPI;
- V - no prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da publicação do contrato, municiar o Sistema Informatizado disponível no sítio da SEAB com as informações dos produtores fornecedores de leite, conforme relação, quando da apresentação da documentação, a saber: nome, município no qual tem sede, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF do produtor), número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, caso disponível, e a previsão da quantidade diária de leite fornecida;
- VI - atualizar e manter atualizado no sítio da SEAB na Internet os dados cadastrais dos produtores fornecedores de leite;
- VII - atender às exigências relacionadas ao controle de qualidade ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº 01/2015;
- VIII - encaminhar mensalmente a Declaração de Pagamento de Produtores Rurais Fornecedores de LCR ao PLC, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 01/2015;
- IX - providenciar a confecção em gráfica dos romaneios necessários ao controle, transporte e circulação do leite até os pontos de recebimento ou distribuição, conforme modelo estabelecido no "Regime Especial" proposto pela SEFA, caso a caso;
- X - observar rigorosamente os procedimentos dos Regimes Especiais concernentes às operações internas exigidos na emissão de romaneios;
- XI - mensalmente realizar análises em no mínimo 3 (três) amostras de LPI fornecidos e assumir as correspondentes despesas, inclusive de transporte, remessa e materiais, tais como caixas de isopor e gelo;
- XII - realizar às suas expensas a coleta de no mínimo 2 (duas) amostras mensais de LCR por produtor e encaminhá-las ao laboratório da RBQL/APCBRH/UFPR;
- XIII - participar de todas as ações de apoio à produção e industrialização indicadas pelo PLC e as destinadas ao Responsável Técnico - RT.

Subcláusula Primeira. As coletas de 3 (três) amostras mensais de LPI para as análises serão realizadas pela Vigilância Sanitária, que reterá 2 (duas) unidades amostrais para análises físico-químicas e microbiológicas, conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, encaminhadas ao laboratório regional indicado e contratado pela SEAB, para verificação de:

- a) Crioscopia;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

- b) Fosfatase Alcalina;
- c) Peroxidase;
- d) Pesquisa de coliformes a 30-35°C;
- e) Pesquisa de coliformes a 40-45°C;
- f) Salmonela spp.

Subcláusula Segunda. A segunda amostra mensal por produtor de LCR encaminhada ao laboratório da RBQL/APCBRH/UFPR destina-se à análise de:

- a) Proteínas;
- b) Matéria Gorda;
- c) CCS;
- d) Lactose;
- e) ESD;
- f) EST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO FORNECIMENTO DE LEITE CONTRATADO

A **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo à cominação de sanções administrativas ou penais, suspenderá imediatamente o fornecimento do leite pela **CONTRATADA** quando for constatada irregularidade no recebimento, processamento ou distribuição do leite contratado que envolva grave risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou que comprometa a qualidade do leite em decorrência de contrariedade às normas higiênico-sanitárias não prontamente sanável ou ao estabelecido nos **ANEXOS III e VI** do Edital de Chamamento Público nº 01/2015.

Subcláusula Primeira. A suspensão temporária do fornecimento de leite contratado pela **CONTRATANTE** é medida de natureza cautelar que objetiva resguardar a saúde pública em face de desconformidades na qualidade do LPI fornecido ou distribuído pela **CONTRATADA**, detectadas mediante análises laboratoriais, inclusive fiscalizatórias, e sua reversão está condicionada à apresentação de laudo de regularização expedido por órgão municipal ou estadual competente à fiscalização da inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos de origem animal e seus derivados.

Subcláusula Segunda. A suspensão do fornecimento de leite contratado também poderá ser efetivada na hipótese da **CONTRATADA** deixar de tempestivamente pagar os créditos relacionados aos produtores fornecedores de leite.

Subcláusula Terceira. O não saneamento das irregularidades que determinaram a suspensão do fornecimento do leite no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

ou pelo órgão municipal ou estadual competente à fiscalização da inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos de origem animal ou o não saneamento em prazo não excedente a 90 (noventa) dias, ou ainda repetidas suspensões que totalizarem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, determinará a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penas administrativas e à indenização por perdas e danos.

Subcláusula Quarta. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de leite cujo fornecimento ou distribuição tenha sido cautelarmente suspenso pela **CONTRATANTE** pelos motivos estabelecidos na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES

A inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato poderá ensejar a rescisão contratual, consoante artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Subcláusula Primeira. Além dos motivos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e da subcláusula terceira da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, também constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - o descredenciamento para o fornecimento e distribuição de leite para o PLC e para as ações previstas no Decreto nº 4675/12, retificado pelo Decreto nº 6425/12;
II - a anulação do credenciamento, da pré-qualificação ou da contratação, em decorrência de violação de dispositivo legal ou normativo ou por força de decisão judicial.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** poderá pedir à autoridade máxima da **CONTRATANTE** a reconsideração da decisão de rescindir o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da decisão, salvo nas hipóteses de rescisão amigável ou rescisão em cumprimento de ordem judicial.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** poderá requerer a rescisão amigável do Contrato mediante notificação dirigida à **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias e, havendo concordância pela **CONTRATANTE**, obriga-se a manter o fornecimento ou a distribuição do LPI por 30 (trinta) dias contados do deferimento do pedido.

Subcláusula Quarta. Não havendo anuência ao pedido de rescisão amigável, a **CONTRATADA** deverá fornecer e entregar o LPI nos termos contratados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das disposições do presente edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato, em resultado aos procedimentos ditados pelo art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções, cumuladas ou não, sem prejuízo às reparações cíveis, sanções penais ou providências legais que o caso impuser:

I - ADVERTÊNCIA, cominada nos seguintes casos:

- a) por ação ou omissão que tenha causado ou possa causar prejuízo ou tumultuar a realização do objeto contratado;
- a) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2015 ou no contrato de fornecimento ou distribuição de LPI que não implique em risco à saúde pública;
- b) descumprimento da logística de distribuição;
- c) desatendimento das exigências referentes à documentação comprobatória do PLC e das ações previstas no Decreto nº 4675/12, retificado pelo Decreto nº 6425/12;
- d) não atualização de informações junto ao sistema GMS;
- e) falta de urbanidade no relacionamento com pessoas envolvidas no fornecimento do leite.

II - MULTA de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da demanda que a **CONTRATADA** propôs atender por ocasião do credenciamento regional (**ANEXO V** do Edital de Chamamento Público nº 01/2015), objeto do contrato, cominada quando reincidir em qualquer das faltas discorridas no inciso I da presente Cláusula ou nas seguintes situações, independentemente de prévia advertência:

- a) emissão de declaração inverídica;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2015, neste contrato de fornecimento de LPI que implique em risco à saúde pública;
- e) pelo por atraso injustificado na execução do contrato;
- f) prática de fraude fiscal.

III - DESCRENCIAMENTO do PLC e das ações previstas no Decreto nº 4675/12, retificado pelo Decreto nº 6425/12, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, cumulada com a rescisão contratual, observado o devido processo, a ampla defesa e os recursos consoantes ao art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos seguintes casos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

- a) reincidência em falta na qual tenha sido apenada com multa;
b) não solução no prazo estabelecido e não excedente a 60 (sessenta) dias de irregularidade que tenha motivado a suspensão cautelar de que trata o item 17 do Edital.

Subcláusula Primeira. A pena de multa cominada à **CONTRATADA** pela não observância dos índices de qualidade do LPI e LCR, informados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, considerará a gravidade da irregularidade, avaliada por pontos, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

I – para o Leite Pasteurizado Integral – LPI:

REQUISITOS	PONTOS	REQUISITOS	PONTOS
FÍSICO-QUÍMICAS			
Fosfatase Positiva	50	Índice Crioscópico	100
Peroxidase Negativa	50	Matéria Gorda	50
Resíduos (químicos e contaminantes)	100	Teores de vitaminas "A", "D" e Ferro fora dos limites	50
MICROBIOLÓGICAS			
Salmonella sp	100	Coliforme 40-45°C	50

II – para o Leite Cru Refrigerado – LCR:

REQUISITOS	PENALIZAÇÕES PELA SOMA DE A E B	
	(A) RESULTADOS FORA DO LIMITE (PONTOS)	(B) MAIS QUE 50% DAS AMOSTRAS FORA DO LIMITE (PONTOS)
CBT	25	15
CCS	25	15
PROTEÍNA	15	15
MATÉRIA GORDA	15	15
SNG	15	15

Subcláusula Segunda. A cominação da pena de multa não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 definidas mediante regular processo administrativo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

Subcláusula Terceira. Para efeito deste Contrato, considera-se reincidência o novo descumprimento da mesma obrigação descumprida e regularmente apurada e confirmada, estabelecida no Edital de Chamamento Público ou no contrato de fornecimento de LPI, cometida pela **CONTRATADA** na vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SANÇÕES

As penas previstas neste contrato de fornecimento de leite serão cominadas em resultado de processo administrativo que a **USINA** assegure a ampla defesa e observarão ao disposto no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Subcláusula Primeira. Em caso de denúncia ou constatação de irregularidade, a **CONTRATANTE** instaurará o processo administrativo e o instruirá com os pertinentes documentos e elementos relevantes.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do processo administrativo, sendo-lhe facultada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, apresentar defesa e requerer a produção de provas.

Subcláusula Terceira. Finalizada a instrução, o caderno processual será remetido à autoridade competente consoante as normas do **PLC**, para conhecimento e manifestação, cabendo a decisão ao Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da **SEAB**.

Subcláusula Quarta. À decisão condenatória cabe recurso ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da intimação.

Subcláusula Quinta. O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento submeterá o recurso à apreciação da autoridade que exarou a decisão, a qual, em prazo não excedente a 5 (cinco) dias, poderá reformá-la, no todo ou em parte, na segunda hipótese devolvendo o caderno ao Secretário de Estado, que proferirá a decisão em prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

Subcláusula Sexta. A **CONTRATADA** será cientificada da decisão secretarial mediante ofício encaminhado por Aviso de Recebimento pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 0328/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE indica como gestor do CONTRATO a servidora Lucimar Cavalleri Paredes do Setor de Nutrição / DEPEN e como fiscais os Diretores de Unidades Penais, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato tornar-se-á perfeito e acabado após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões oriundas do presente CONTRATO não dirimidas por amigável consenso, as partes elegem competente o FORO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, lavram o presente CONTRATO que, depois de lido e analisado, é firmado pelas partes abaixo qualificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de dezembro de 2015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


ILSON JOSÉ PIOVEZAN
COMERCIAL DE LATICÍNIOS NATURALAT LTDA

TESTEMUNHAS 1:

Jenayra Piovezan
RG: 9478347-0

TESTEMUNHAS 2:

Adriano José Cavalleri
RG: 6.570.598-4